



PROCESSO N.º 838/06

PROTOCOLO N.º 9.009.231-6

PARECER N.º 24/08

APROVADO EM 13/02/2008

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO TUPY PINHEIRO – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: PAULO MAIA DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

1- Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 2298/2006, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Antonio Tupy Pinheiro – Ensino Fundamental e Médio, Município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 3826/03 (fls. 04) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Estadual Antonio Tupy Pinheiro– Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2004.

O processo em tela foi convertido em diligência, na data de 05 de dezembro de 2006, para anexação da demanda atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica; laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária; matriz curricular atualizada; relação de acervo bibliográfico; relação do material existente no laboratório de Física, Química e Biologia, bem como justificativa quanto ao não cumprimento do prazo estabelecido pela Resolução n.º 3826/03 sobre o pedido de reconhecimento. O processo retornou a este CEE em 06 de junho de 2007, pelo ofício n.º 3510/07-GS/SEED.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 99 a 103).

A instituição de ensino apresentou:

(a) relação de acervo bibliográfico (fls. 117 a 151);



PROCESSO N.º 838/06

(b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 152 a 154);

(c) justificativa quanto ao não cumprimento do prazo estipulado na Resolução n.º 3826/03 para o pedido de reconhecimento (fls. 04);

(d) Termo de Vistoria n.º 20431, da Vigilância Sanitária, de 03/05/07, atestando que : “(...)o colégio está em boas condições”(fls. 113);

A respeito do laudo do Corpo de Bombeiros, constam do processo:

- *notes*, datado de 10/10/06, da Chefe do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava à FUNDEPAR, atualmente denominada Superintendência de Desenvolvimento Escolar- SUDE, nos seguintes termos: “(...) para que as Escolas incluam o Laudo do Corpo de Bombeiros, é que este só poderá ser emitido mediante apresentação do Projeto de Prevenção de Incêndio, solicitamos desse Instituto o Projeto de Prevenção de Incêndios”(fls. 115).

- comprovante de protocolado sob o n.º 9.309.129-9, de 01/03/07, que está em tramitação na SUDE (fls. 114 e 216) .

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 838/06

Matriz Curricular

NRE: 14 - GUARAPUAVA		MUNICIPIO: 0950 - GUARAPUAVA									
ESTABELECIMENTO: 00908 - ANTONIO TUPY PINHEIRO, C E - E FUND MED		ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA									
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS									
	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3							
B A S E N A C I O N A L C O M U M N A	ARTE	2									
	BIOLOGIA	3	2	2							
	EDUCACAO FISICA	2	2	2							
	FILOSOFIA	2									
	FISICA	2	3	2							
	GEOGRAFIA	2	2	3							
	HISTORIA	2	2	3							
	LINGUA PORTUGUESA	3	4	4							
	MATEMATICA	3	4	4							
	QUIMICA	2	2	3							
SOCIOLOGIA		2									
	SUB-TOTAL	23	23	23							
P D	L.E.N. -INGLES *	2	2	2							
	SUB-TOTAL	2	2	2							
	TOTAL GERAL	25	25	25							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO N.º 838/06

2.2 - Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme a Demanda da SEED, fls. 157, demonstrada a seguir:

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Ana Maria Gonsiorkiewicz	Língua Portuguesa	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
Marlene Koliski	Língua Portuguesa	- Letras – Português, Francês e respectivas Literaturas
Elisabete Mogalski	Língua Portuguesa	- Letras – Português e respectivas Literaturas
Ilda Clarice Szeuczuk	Língua Portuguesa	- Letras – Português e respectivas Literaturas
Madalena Vitória Zampiva	Língua Portuguesa	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
Lucinda Neves	Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática
Eliane Cristina Wagner	Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática
José Arnaldo Ferreira	Geografia	- Geografia
Janaina Jaskiu	História	- História
Rosa Maria Cavalheiro	História	- História
Sandro José Silvério	História	- História
Matilde Podolak	História	- História
João Carlos Marcon	Educação Física	- Educação Física
Iosodara Jaqueline da Silva Pucci Ramiro de Assis	Educação Física	- Educação Física
Maria Antonieta Giacomet	Educação Física	- Educação Física
Isabel Cristina Maricato	Arte	-Educação Artística – Habilitação em Desenho
Simone Cristina Loures	Química	- Bacharelado e Licenciatura em Química
Estela Caon	Física	- Matemática - Física



PROCESSO N.º 838/06

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Sonia Mara Harmuch	Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia
Suzimara Dossa Silvestri	Inglês	- Letras – Habilitação em Português-Inglês e respectivas Literaturas
Jacinta de Fátima Santo	Inglês	- Letras- Português, Inglês e respectivas Literaturas
Patricia Regina Impocetto Gonçalves Oliveira	Inglês	- Letras – Português- Português, Inglês e respectivas Literaturas
Thársis Maurício Neiva Rezende	Filosofia	- Filosofia
*Ana Cláudia Martins Ribas Jaerger	* Sociologia	- Filosofia

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 136/06 (cf. fls. 97), do NRE de Guarapuava, constatou *in loco* a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Guarapuava (cf. fls. 104), Parecer n.º 1652/06 -CEF/SEED (cf. fls. 105) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano letivo de 2006 até a presente data.

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Antonio Tupy Pinheiro – Ensino Fundamental e Médio, Município de Guarapuava , mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Recomenda-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Escolar, cf. protocolado n.º 9.309.129-9.



PROCESSO N.º 838/06

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 12 de fevereiro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 13 de fevereiro de 2008.